

ANO XIV

N. 75

17/05/2016

- 1) **RESOLUÇÃO N. 222, DE 13 DE MAIO DE 2016** – CNJ - Altera o art. 1º da Resolução CNJ 105/2010 e dá outras providências.
- 2) **ATO CONJUNTO N. 12, DE 14 DE MARÇO DE 2016** – TST/CSJT/GP - Altera a Composição da Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista.
- 3) **ATO CONJUNTO N. 20, DE 16 DE MAIO DE 2016** – TST/CSJT/GP - Altera a composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e as atribuições do Coordenador, previstas no Ato CSJT.GP.SG 156, de 29 de maio de 2013 e dá outras providências.
- 4) **ATO N. 156, DE 29 DE MAIO DE 2013 (\*)** – CSJT/GP/SG - Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução e disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho.
- 5) **ATO N. 113, DE 16 DE MAIO DE 2016** – CSJT/GP/SG/SETIC/CGGOV - Altera composição da Equipe de Projeto instituída pelo ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 171, de 2 de julho de 2015.
- 6) **EDIÇÃO DE SÚMULA** – STJ - A Segunda Seção aprova o enunciado de Súmula n. 572.

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO CNJ N. 222, DE 13 DE MAIO DE 2016

*Altera o art. 1º da Resolução CNJ 105/2010 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 367, § 5º da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); 13, § 1º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ 194/2014, que possui dentre suas linhas de atuação, "prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários";

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ 211/2015, que prevê em seu art. 24, dentre os requisitos mínimos de nivelamento de infraestrutura de TIC, a existência de solução de gravação audiovisual de audiências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0001647-98.2016.2.00.0000, na 12ª Sessão do Plenário Virtual, realizada no dia 10 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução CNJ 105/2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e disponibilizará a todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência.

§ 1º Os tribunais e o CNJ poderão desenvolver repositórios de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem, inclusive os decorrentes da instrução do processo.

§ 2º Os documentos digitais inseridos no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe serão considerados, para todos os efeitos, peças integrantes dos autos eletrônicos do processo judicial correspondente e observarão:

I) o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ 65/2008;

II) o localizador padrão permanente de acesso ao conteúdo da informação (URL), na rede mundial de computadores;

III) os requisitos dispostos no art. 195 do Código de Processo Civil, de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos dos que tramitem em

segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei". (NR)

§ 3º As audiências, oitivas de testemunhas e outros atos de instrução a que se refere a Portaria nº 58, de 23/9/2014, da Corregedoria Nacional de acordo com os critérios previstos nesta Resolução".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Ricardo Lewandowski**

DJe 17/05/2016, n. 81, p. 3 - 4



## **CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 12, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

(Republicação)

*Altera a Composição da Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar para compor a Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista:

I – O Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que coordenará a Comissão;

II – O Juiz Auxiliar da Presidência do TST Maximiliano Pereira de Carvalho, subcoordenador executivo da Comissão;

III – O Juiz Auxiliar da Presidência do TST Fabiano Coelho de Souza;

IV – O Juiz do Trabalho Marcos Vinicius Barroso, do TRT da 3ª Região;

V – O Juiz do Trabalho Carlos Arthur de Macedo Figueiredo, do TRT da 19ª Região;

VI – O Juiz do Trabalho José Monteiro Lopes, do TRT da 1ª Região, gestor regional representante do Sudeste; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

VII – O Juiz do Trabalho André Braga Barreto, do TRT da 7ª Região, gestor regional representante do Nordeste; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

VIII – A Juíza do Trabalho Edna Maria Fernandes Barbosa, do TRT da 11ª Região, gestora regional representante do Norte; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

IX – O Desembargador do Trabalho Cassio Colombo Filho, do TRT da 9ª Região, gestor regional representante do Sul; e (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

X – A Juíza do Trabalho Karine Milanese Bessegato, do TRT da 23ª Região, gestora regional representante do Centro-Oeste. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

Art. 2º Revoga-se o Ato nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de Abril de 2014.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 16/05/2016, n. 1.978, p. 1)



### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 20, DE 16 DE MAIO DE 2016**

*Altera a composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e as atribuições do Coordenador, previstas no Ato CSJT.GP.SG 156, de 29 de maio de 2013 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho à realidade orçamentária prevista na Lei nº 13.242/15, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Ato CSJT.GP.SG 156, de 29 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, nomeada por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é composta por:

I – 1 (um) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que será o Coordenador;

II – 2 (dois) Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, sendo 1 (um) destes o Subcoordenador Executivo;

III - 2 (dois) Magistrados do Trabalho; e

IV – 1 (um) Gestor de cada divisão regional do Brasil.

§ 1º A Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista, sem prejuízo das demais atribuições, coordenará as atividades pertinentes ao Sistema de Restrição Judicial (RENAJUD); ao Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BACEN-JUD); ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD); ao Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA); à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatório (FONAPREC).”

Art. 2º Além da composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, designada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG 12, de 14 de março de 2016, passam a integrá-la:

I – O Juiz do Trabalho José Monteiro Lopes, do TRT da 1ª Região, gestor regional representante do Sudeste;

II – O Juiz do Trabalho André Braga Barreto, do TRT da 7ª Região, gestor regional representante do Nordeste;

III – A Juíza do Trabalho Edna Maria Fernandes Barbosa, do TRT da 11ª Região, gestora regional representante do Norte;

IV – O Desembargador do Trabalho Cassio Colombo Filho, do TRT da 9ª Região, gestor regional representante do Sul; e

V – A Juíza do Trabalho Karine Milanese Bessegato, do TRT da 23ª Região, gestora regional representante do Centro-oeste.

Art. 3º Republicuem-se o Ato CSJT.GP.SG 156, de 29 de maio de 2013; e o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG 12, de 14 de março de 2016.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 16/05/2016, n. 1.978, p. 1 - 2)



**ATO CSJT.GP.SG N. 156, DE 29 DE MAIO DE 2013 (\*)**

(Republicação)

*Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução e disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, “caput”);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente do processo legislativo, envolvendo modificações de normas processuais, especialmente as que se referem ao procedimento de execução e cumprimento de decisões judiciais;

CONSIDERANDO o teor da Meta 13 de 2013, do Conselho Nacional de Justiça para a Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, nomeada por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é composta por: (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 10/2016, de 11.03.2016)

I – 1 (um) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que será seu Coordenador; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 10/2016, de 11.03.2016)

II – 2 (dois) Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, sendo 1 (um) destes o Subcoordenador Executivo; e (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 10/2016, de 11.03.2016)

III – 2 (dois) Magistrados do Trabalho; e (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 10/2016, de 11.03.2016)

IV – 1 (um) Gestor de cada divisão regional do Brasil. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

§ 1º A Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista, sem prejuízo das demais atribuições, coordenará as atividades pertinentes ao Sistema de Restrição Judicial (RENAJUD), ao Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BACEN-JUD), ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), ao Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatório. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

I – Propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à execução trabalhista;

II – fomentar e divulgar boas práticas em execução trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no cumprimento das Metas Nacionais;

III – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pela Comissão ao Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – Informar ao Ministro Presidente periodicamente os andamentos dos trabalhos da Comissão Nacional;

V – Auxiliar o Ministro Presidente na organização e na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;

VI – Sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da fase de execução;

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

I – Convocar reunião dos Gestores Nacionais e Regionais da Efetividade da Execução Trabalhista;

II – Organizar as reuniões, pautas e prioridades da Comissão;

III – Responder pelas atividades da Comissão ao Ministro Presidente deste Conselho Superior;

IV – Auxiliar o Ministro Presidente na coordenação das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional.

Art. 4º Os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho indicarão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho 2 (dois) magistrados, sendo um deles na condição de suplente, para atuarem como Gestores Regionais da Execução Trabalhista.

Art. 5º Compete aos Gestores Regionais da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

I – Organizar e promover as atividades estabelecidas nacionalmente;

II – Representar a Comissão Nacional no âmbito de jurisdição do respectivo Tribunal Regional do Trabalho;

III – Organizar e promover as atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional;

#### SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

Art. 6º Fica instituída a “Semana Nacional de Execução Trabalhista”, a ser realizada anualmente no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas para maior efetividade do processo de execução trabalhista, tais como:

I – pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis, em especial BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD;

II – contagem física e controle dos processos de execução;

III – audiências de conciliação;

IV – expedição de certidão de crédito, observadas as Recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V – alimentação, verificação e análise dos dados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para fins de emissão da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;

VI – divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, e da lista dos maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Regional.

Parágrafo único. Durante a “Semana Nacional da Execução Trabalhista”, todos os Tribunais e Varas do Trabalho deverão realizar alienações judiciais de bens penhorados, com utilização prioritária de meio eletrônico (Leilão Nacional da Justiça do Trabalho).

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 8º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista os Tribunais Regionais do Trabalho fomentarão o trabalho em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, ativos e inativos.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo, os Tribunais disciplinarão o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos.

Art. 9º A data da Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho serão anunciadas anualmente, mediante Ato específico da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Art. 10 Na Semana Nacional da Execução Trabalhista serão priorizadas, além das audiências de conciliação e sessões de julgamento específicas, as ações voltadas à implementação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 11 Para realização do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho deverão tomar, dentre outras destinadas a preservar as peculiaridades locais, as seguintes providências:

I – concentrar a realização de alienações judiciais;

II – promover ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, dos bens a serem leiloados e respectivos processos, dos locais em que serão realizados os leilões e da forma de participação dos interessados, inclusive por meio eletrônico;

III – encaminhar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até data a ser estipulada pelo Ministro Presidente, relação dos bens a serem leiloados, valor da avaliação e respectivos processos, para divulgação nacional.

Art. 12 Revoga-se o Ato nº 195/CSJT.GP.SG, de 14 de setembro de 2011.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(\*) Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 16.05.2016.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 16/05/2016, n. 1.978, p. 2 - 3)



## ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 113, DE 16 DE MAIO DE 2016

*Altera composição da Equipe de Projeto instituída pelo ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N.º 171, de 2 de julho de 2015.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de reestruturação da equipe destinada a realizar especificação, desenvolvimento, implantação e suporte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), instituída mediante o ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N.º 171, de 2 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 3º do ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV n.º 171/2015, para que a Equipe de Projeto do SIGEO passe a ter a seguinte composição:

I - ANTÔNIO DA MOTA MOURA JÚNIOR, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

II - CLEONALDO ANDRADE FREIRE, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

III - CRISTIANO SANTANA DO NASCIMENTO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

IV - DANIEL GUILHERME COSTA DE ARAÚJO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;

V – DAVID FERNANDES NETO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

VI – FRANCISCO OTÁVIO COSTA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

VII - HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

VIII - IGOR ROCHA XAVIER, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

IX - JORGE LUIZ CONTREIRAS GUENNA JUNIOR, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

X - JOSÉ FRANÇA SILVA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

XI - LUIZ CÉSAR LIMA TEODORO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

XII - MARCOS XAVIER DE ALMEIDA BARRETTO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que o gerenciará;

XIII – PEDRO BARBOSA CORDEIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XIV - RAFAEL GONÇALVES SAMPAIO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

XV - SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e

XVI – WALTER AUGUSTO DE MATOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 16/05/2016, n. 1.978, p. 3 - 4)



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDIÇÃO DE SÚMULA**

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 11 de maio de 2016, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

### **SÚMULA N. 572**

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 8.078, de 11/09/1990, art. 43.

Resolução-Bacen n. 1.631, de 24/08/1989.

Resolução-Bacen n. 1.682, de 31/01/1990.

Circular-Bacen n. 2.250, de 18/11/1992.

Circular-Bacen n. 2.989, de 28/06/2000.

REsp 1.354.590-RS(\*) (2ª S 09/09/2015 – DJe 15/09/2015).

AgRg no REsp 1.442.785-RS (3ª T 10/06/2014 – DJe 13/06/2014).

REsp 1.425.756-RS (3ª T 18/03/2014 – DJe 16/06/2014).

AgRg no REsp 1.366.743-RS (3ª T 12/08/2014 – DJe 28/08/2014).

AgRg no REsp 1.444.304-RS (3ª T 05/08/2014 – DJe 01/09/2014).

AgRg no REsp 1.445.364-RS (3ª T 28/04/2015 – DJe 06/05/2015).

AgRg no REsp 1.426.139-RS (4ª T 08/04/2014 – DJe 11/04/2014).

AgRg no REsp 1.425.755-RS (4ª T 22/05/2014 – DJe 28/05/2014).

AgRg no REsp 1.442.588-RS (4ª T 16/10/2014 – DJe 28/10/2014).

AgRg no REsp 1.426.304-RS (4ª T 21/10/2014 – DJe 29/10/2014).

REsp 1.443.558-RS (4ª T 24/06/2014 – DJe 19/03/2015).

(\*) Recurso repetitivo.

DJe 17/05/2016, n. 1971, p. 1.643.



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**









